



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho  
Presidente  
CPF: 748.882.183-15  
13.10.22

REC-PJSMM - 62022  
Código de validação: 4B254A785E

Dispõe sobre a realização e horários de eventos festivos, necessidade de licenças, bem como utilização de carros com equipamentos sonoros denominados "paredões de som" e sobre a presença de menores e venda de bebidas alcoólicas a esses durante eventos festivos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus do Maranhão, no uso das atribuições previstas nos art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art., 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), na Lei Complementar nº 13/91 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas para coibir a prática de crimes previstos na Lei Ambiental, em especial aqueles que causam poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, tornando uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana e levando em conta a necessidade de regulamentação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos que vendem bebida alcoólica no município de Alto Alegre do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO que no município de Alto Alegre do Maranhão/MA também há o exercício ainda não regulamentado, de atividades de propaganda comercial com utilização de veículos denominados "paredões de som" e outros equipamentos sonoros instalados em veículos (carros, motos, bicicletas, trios elétricos) em níveis e frequência de som prejudiciais à saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, que no município de Alto Alegre do Maranhão/MA existe circulação irregular de motocicletas com descargas adulteradas, as quais, além de não observarem as disposições legais do Código de Trânsito Brasileiro, provocam poluição sonora;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, das autoridades públicas, do Poder Judiciário, do Ministério Público, Polícias Civil e Militar, manter mecanismos para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO os anseios da sociedade local em buscar qualidade de vida, e que exist

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Benú Lago, s/n.º. - Centro, São Mateus do Maranhão / MA  
CEP: 65.470-000 Telefone: (99) 3639-1161 e-mail: pjsaomateus@mpma.mp.br

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES em 28 de Setembro de 2022 às 12:03 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-PJSMM-62022, Código de Validação: 4B254A785E.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus**

resultados altamente positivos alcançados em algumas cidades do Brasil, com a adoção de medidas que visem a regular horários de funcionamento de festas, bares, clubes e similares, bem como estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, que comprovadamente, diminuiram a criminalidade, fazendo com que a comunidade alcance paz e tranquilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas para coibir a prática de crimes e contravenções penais, em especial aqueles que causam poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, tornando uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

**CONSIDERANDO** que o Decreto-Lei nº 3.688/1941, Lei das Contravenções Penais, prevê em seu art. 42, que será considerada contravenção penal qualquer ato praticado por pessoa que perturbe o trabalho e sossegos alheios com gritarias ou algazarras, exercendo profissão incomoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

**CONSIDERANDO** que poluição ambiental é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudicam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; (Lei nº 6.938/81, art. 3º, III);

**CONSIDERANDO** que o CONAMA estabeleceu que a emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos na Resolução 01/90, a qual faz remissão às NBR 10.151 e 10.152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**CONSIDERANDO** que a Associação Brasileira de Normas Técnicas instituiu a NBR 10.151 que a fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, independentemente da existência de reclamações, e a NBR 10.152 que fixa os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico em ambientes diversos;

**CONSIDERANDO** que segundo orientação da OMS – Organização Mundial da Saúde, os sons e ruídos acima de 70 decibéis podem causar danos à saúde e acima de 85 decibéis começam a danificar o mecanismo que permite a audição, podendo levar até mesmo a surdez (em casos de exposição a níveis altíssimos de ruído), podendo, portanto, a poluição sonora ser enquadrada como crime ambiental do art. 54 da Lei nº 9.605/98, desde que resulte em danos à saúde humana;

**CONSIDERANDO** que é fato público e notório os abusos praticados por alguns donos de bares, promotores de eventos, proprietários dos denominados “paredões de som”, donos de carros de som e de motocicletas com descargas adulteradas deste município, extrapolando o limite do razoável, quanto à poluição sonora, extrapolando também horários adequados para a realização dos eventos e realização de publicidade, violando a paz e a tranquilidade da população e gerando perturbação do sossego da circunvizinhança, consoante diversas reclamações junto à Delegacia de Polícia Civil e a esta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** a realização de festas e celebrações diversas, bem como o funcionamento de

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES em 28 de Setembro de 2022 às 12:03 hrs conforme Art. 10, §1º da Médida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-PJSM-62022, Código de Validação: 4B254A785E.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus

bares, clubes e similares como formas de entretenimento da população local, lugares estes em que é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias comprovadamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e que podem gerar violência; e, em razão disto, é "proibida a venda a criança ou adolescente de bebidas alcoólicas" e que constitui crime "vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica", nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, clubes e similares, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual justificativa de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior "entrega" à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO a imperiosidade de estabelecer regras ao desempenho de quaisquer atividades que venham a potencialmente prejudicar a incolumidade pública, mormente no que diz respeito aos aspectos sonoros, permissões para realização de eventos e presença de menores em bares, clubes e similares;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 24, da Constituição Federal a competência para legislar sobre qualquer forma de poluição ambiental é concorrente entre a União e Estados, podendo os Municípios, com fulcro no art. 30, II, da CF, suplementar a legislação federal e estadual naquilo que se relacionar com o interesse local;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) AO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL LOCAL:

a) que obedeça criteriosamente a cobrança exclusiva por DARE dos valores da tabela de Emolumentos de Competência da Secretaria de Segurança Pública constante no anexo IV, da Lei Estadual nº 9.562, publicada no Diário Oficial de 12.03.2012; bem como que obedeça ao Código de Postura do Município ou Lei local correlata, quando da expedição de licenças para a realização de festas em locais públicos ou privados, na zona urbana e rural deste município, as quais somente poderão ser realizadas nos dias de **sexta-feira a sábado até às 02h00** e aos **domingos até as 22h00**, até que a matéria seja regulamentada por Lei Municipal, estando vedada a expedição de mais de uma licença por dia de evento festivo;

2) AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO:

a) que, com apoio das Polícias Civil e Militar, realizem visitas periódicas em eventos festivos verificando a presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais, bem como o fornecimento e venda de bebidas alcoólicas para elas;

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Benu Lago, s/n.º - Centro, São Mateus do Maranhão / MA  
CEP: 65.470-000 Telefone: (99) 3639-1161 e-mail: pjsaomateus@mpma.mp.br

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES em 28 de Setembro de 2022 às 12:03 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade>

4B254A785E.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus

3) AOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR FESTAS, BARES, CLUBES E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES ABERTOS AO PÚBLICO OU NÃO, COM OU SEM A COBRANÇA DE INGRESSOS:

a) efetuem, por si ou por intermédio de prepostos, o rigoroso controle de acesso aos respectivos locais de diversão, de modo que não seja permitido o ingresso de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos desacompanhados dos pais ou responsável legal (tutor ou guardião);

b) se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

4) AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS RESPONSÁVEIS PELA DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDAS MEDIANTE O USO DE ALTO-FALANTES:

a) que obtenham autorização do órgão municipal competente para exercer regularmente a atividade, bem como observem os limites previstos na legislação para a emissão de sons, servindo como parâmetro a aferição até 60db(a), a ser realizada com utilização de decibelímetro ou outro equipamento disponível, em horário comercial (08h-12h e 14-18h), respeitando o limite de 50db (a) nas proximidades de escolas, cultos religiosos, hospitais e outros órgãos públicos;

5) A PREFEITURA E A CÂMARA MUNICIPAL:

a) que, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o recebimento desta Recomendação, elaborem e aprovem projeto de lei, visando à atualização legislativa dos seus respectivos Códigos de Posturas, no que tange à matéria em apreço, a fim de disciplinar os dias, lugares de realização e os horários de encerramento das atividades festivas e de diversão nos locais públicos e privados, urbanos e rurais, do município, nos termos sugeridos abaixo:

b) fica expressamente proibida a realização de festas dançantes em lugares abertos tais como: vias públicas, logradouros, praças, bares próximos das residências, igrejas, hospitais, escolas e outros órgãos públicos, exceto as festas culturais, tradicionais e shows de artistas renomados, conforme regulamentação específica em Decreto Municipal;

c) as festas dançantes somente poderão ser realizadas, a partir da presente data, nos clubes, bares e similares que estejam de acordo com o que determina o Código de Postura do Município, devendo, primeiramente, haver licença da Prefeitura e depois, da Delegacia de Polícia Civil local, que poderão restringir os locais, dias e horários de funcionamento acima mencionados, desde que por ato motivado;

d) os bares e restaurantes funcionarão diariamente até às 02:00horas, aos domingos e feriados até às 00:00h, salvo se no dia imediato não for dia útil;

d) boates, sem isolamento acústicos, de acordo com as normas legais, aprovadas pelo órgão competente funcionarão até as 02:00h, e com isolamento, até as 03:00h;

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Benu Lago, s/n.º - Centro, São Mateus do Maranhão / MA  
CEP: 65.470-000 Telefone: (99) 3639-1161 e-mail: pjsaomateus@mpma.mp.br

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES em 28 de Setembro de 2022 às 12:03 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-PJSM-62022, Código de Validação: 4B254A785E.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus

- e) buffet, casas de eventos e de recreações sem isolamento acústico de acordo com as normas legais poderão funcionar até as 02:00h, e com isolamento, até 03:00h;
- f) lojas de conveniência com 24 horas de funcionamento, ficando proibida a comercialização de bebidas alcólicas de qualquer espécie ou forma, após as 02:00h; bem como a permanência de veículos com som automotivo ligado;
- g) shows musicais, festas dançantes e outras festas em locais públicos a céu aberto até as 02:00h;
- h) show musicais em locais privados/particulares poderão funcionar até as 03:00h, desde que possuam isolamento acústico de acordo com as normas legais, aprovadas pelo órgão competente;
- i) cafeterias com funcionamento 24h, desde que não haja venda de bebidas alcólicas de qualquer espécie e sob qualquer forma;
- j) lanchonetes, trailers e similares com funcionamento 24h que não haja venda de bebidas alcólicas de qualquer espécie ou forma, salvo se encerrar suas atividades às 02:00h;
- k) festejos juninos e festas de carnaval em local público e ao ar livre com encerramento às 03:00h com som mecânico;
- l) festa pela passagem do Ano Novo (Reveillón), com horário a ser definido de acordo com as normas legais aprovadas pelo órgão competente;
- m) eventos especiais até as 03:00h desde que autorizados pela autoridade competente;
- n) vedação da concessão de licença de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que haja propagação de som, previstos nos itens anteriores, em imóveis localizados no raio de 200m de escolas, universidades, hospitais, postos de saúde, creches e congêneres;
- o) proibição de utilização de som em estabelecimentos ou em veículos, em volume acima do razoável, que possa perturbar o sossego dos vizinhos e da população em geral;
- p) vedação aos estabelecimentos que comercializem bebidas alcólicas a venda de tais produtos em garrafas de vidro, em eventos de grande concentração de público, bem como que seja observada a proibição de venda de tais bebidas e de cigarros a menores de 18 anos de idade, conforme art. 81, II e III, do Estatuto da Criança e Adolescente;
- q) sujeitar os infratores das determinações presentes, independente dos dispositivos penais, às sanções administrativas como, por exemplo, de advertência, na primeira infração; multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), na segunda infração; multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na terceira infração; e fechamento administrativo com cassação do alvará de funcionamento, na quarta infração; devendo os valores das multas serem corrigidos anualmente, nos mesmos índices e datas de reajustes dos tributos municipais, competindo ao Poder Público Municipal a fiscalização e aplicação das sanções, garantido o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES em 28 de Setembro de 2022 às 12:03 hrs conforme Art. 10, §1º da Médida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-PJSM-62022, Código de Validação: 4B254A785E.





**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus**

como que os valores arrecadados pelas licenças e multas sejam reversíveis a um ou mais fundos municipais como, por exemplo, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Maranhão/MA e Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos termos da Lei e Decreto Municipal que o disciplinam;

r) que, no mesmo projeto de lei sugerido nos itens anteriores, procedam às alterações e adequações do Código de Postura do Município, de acordo com a realidade e as necessidades locais, devendo-se observar que os espetáculos, bailes ou festas ou reuniões de caráter público ou acessível ao público dependam, para realizar-se, de prévia licença da Prefeitura, sendo o horário de início regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal e o de encerramento pelo disposto em Lei Municipal específica;

s) que promovam a regulamentação da atividade e licenciamento dos profissionais que utilizam carros com caixas ou aparelhagem de som para o exercício de atividade de propaganda comercial;

**6) ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA:**

a) que, no âmbito de suas atribuições, cumpram o quanto determina o Decreto-Lei nº 3.688/1941, Lei das Contravenções Penais, em seu art. 42, III e art. 54 da Lei nº 9.605/98, lavrando-se, quando for o caso, o Termo Circunstanciado de Ocorrência ou a prisão em flagrante, sem prejuízo da apreensão dos veículos e equipamentos sonoros utilizados como instrumento de poluição sonora.

O descumprimento desta recomendação implicará na utilização das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação de improbidade administrativa em face dos agentes públicos que a descumpram.

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

a) À Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA;

b) Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Alegre do Maranhão/MA;

c) Ao Delegado de Polícia Civil lotado no Município de Alto Alegre do Maranhão/MA, bem como ao Comandante do Destacamento de Polícia Militar deste Município e do respectivo Batalhão;

d) Aos Juízes de Direito desta Comarca, para conhecimento.

e) Ao Coordenador do Conselho Tutelar;

f) Juntada nos procedimentos administrativos que tramitam nesta Promotoria de Justiça sobre o tema;



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus**

g) À Biblioteca do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Publique-se e cumpra-se.

São Mateus do Maranhão/MA, datado e assinado eletronicamente.

*assinado eletronicamente em 28/09/2022 às 12:03 hrs (\*)*

**KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES em 28 de Setembro de 2022 às 12:03 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-PJSM-62022, Código de Validação: 4B254A785E.

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Benu Lago, s/n.º. - Centro, São Mateus do Maranhão / MA  
CEP: 65.470-000 Telefone: (99) 3639-1161 e-mail: [pjssomateus@mpma.mp.br](mailto:pjssomateus@mpma.mp.br)